



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 464
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 180/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2013005534	
	: Autuado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que o processo de infração ao Artigo 1º, da Lei 6.496/77, onde a fiscalização do CREA/MS autuou a Empresa citada de não registrar ART referente a instalação/manutenção de elevadores, no Hospital São Lucas. Sito à Av. Afonso Pena, nº 944- Campo Grande/MS, em 06/12/2013, através do Auto de Infração nº 2013005534. A CEEEM, em sua decisão em 07/06/2016, aprovou o parecer exarado pelo Conselheiro Leonardo Limberger, com o seguinte teor: "Somos pela procedência da NAI e consequentemente aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.196/66 em grau mínimo. Quando da comunicação feita pelo PLENÁRIO do CREA/MS, que o processo fora julgado procedente, com agravante de revelia, por falta de defesa no prazo estabelecido pela Câmara e que lhe fora determinado o pagamento da multa, assim como a regularização da falta efetivada, ou ainda apresentar recurso ao PLENÁRIO do CREA/MS, no prazo de 60 dias, a Empresa se fez representar e apresentar ART Nº 11421844 de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador, data de 17/01/2013, demonstrando sua regularidade. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante, dessa comprovação somos pelo parecer de cancelamento da multa prevista e respectiva NAI e arquivamento do processo. E também consequente informação das partes interessadas". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISA INACIO DA SILVA, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA, SERGIO VIERO DALAZOANA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WESLEY SOUZA PRADO.

Cientifique-se e cumpra-se.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS

Campo Grande, 13 de maio de 2022

Assinado Eletronicamente

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**